

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II**

BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo e direito do consumidor II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; Bruno Bastos de Oliveira – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-125-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Inovação. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI
DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E
EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

Oferece-se ao leitor, organizado em coletânea, o conjunto de textos expostos e debatidos por pesquisadores de diversas universidades, na sala virtual Grupo de Trabalho de posteres: DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II, onde tivemos um total de 12 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos, naquele momento.

Inquestionável a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, optou por manter o evento e, passá-lo para uma plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra com um inimigo invisível que ceifa milhares de vida e, nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

Ainda assim debatemos, sob diversos aspectos, temas relacionados ao Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo. Temas como propriedade intelectual, cyberbullyng, privacidade e Lei Geral de Proteção de Dados, inteligência artificial, transformação digital e internet das coisas (IoT), dentre outros, são objeto de análise dos mais diversos pôsteres apresentados no Grupo de Trabalho.

Desejamos a todos uma ótima leitura e fomentos de novos debates aqui iniciados.

Prof. Ms. Yuri Nathan da Costa Lannes

Prof. Dr. Bruno Bastos de Oliveira

O MOVIMENTO DO DIREITO AO REPARO NO BRASIL

Carla Izolda Fiuza Costa Marshall¹
Vinícius Henrique Rodrigues Chagas da Silva

Resumo

INTRODUÇÃO:

No intuito de amenizar os problemas ambientais e sociais que se mostram presentes após décadas de capitalismo predatório, ganha importância um movimento conhecido como economia circular. A economia circular pode ser definida como um modelo de produção que é desenhado para ser restaurativo ou regenerativo, de modo a criar-se um círculo virtuoso de fluxo de material em todo o sistema, evitando ao máximo perdas e desperdícios. Dentro desse movimento econômico amplo, surgem inúmeros movimentos de menor escala com a mesma finalidade, tais como a economia compartilhada, a produção low-tech e o direito ao reparo.

O direito ao reparo é um movimento que luta pelo direito do “faça-você-mesmo”, em outras palavras, ele pleiteia o direito de os consumidores terem acesso a todas as informações dos produtos para que assim possam repará-los e estender seu período de utilização. Nos últimos anos, observa-se que os Estados Unidos foram palco de vitórias importantes para os consumidores, permitindo-se o acesso às informações para fins de aumentar a vida útil dos produtos, sem que se considere isto uma violação à propriedade intelectual. Da mesma forma, na Europa já há o reconhecimento da legitimidade desse pleito dos consumidores.

PROBLEMA DE PESQUISA:

A Constituição Federal brasileira, no art. 170, incisos V e VI, traz a defesa do consumidor e do meio ambiente como dois de seus princípios gerais da atividade econômica. Nota-se que o modelo de produção brasileiro ainda é extremamente linear, tornando o Brasil o 4º maior produtor de lixo do mundo. Contudo, no Brasil ainda não se observa movimentação jurídica no sentido de se discutir essa temática, definindo direitos e deveres na relação entre fornecedores e consumidores

OBJETIVO GERAL:

Estudo do atual movimento mundial consumerista do direito ao reparo, inserido na ideia de economia circular, a fim de avaliar seus impactos no Brasil. Considerando que a garantia do direito ao reparo traz consigo a melhora de aspectos ambientais e sociais (como menor produção de lixo, reutilização de produtos, redução de gastos das famílias, entre outros) e, ao mesmo tempo, estimula as empresas a serem mais responsivas, indaga-se qual é o atual

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

estágio desse movimento no Brasil. Além disso, buscar-se-á avaliar o ordenamento jurídico pátrio, visando definir a viabilidade para direito ao reparo ser garantido na jurisdição brasileira.

OBJETIVO ESPECÍFICO:

O objetivo específico será a análise da legislação brasileira, visando encontrar os possíveis fundamentos para a existência do direito ao reparo no Brasil, com foco na Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor. Ademais, indaga-se se já existe na jurisprudência nacional casos de consumidores ou entidades consumeristas pleiteando o direito ao reparo.

METODOLOGIA:

A metodologia adotada será a dedutiva, de modo que as conclusões serão alcançadas a partir da análise das informações coletadas em âmbito nacional e internacional, basicamente legislações e decisões judiciais pertinentes.

Recentemente, observou-se um forte movimento de apelo a questões ambientais e sociais, como parte estruturante da economia internacional, no qual as empresas que geram mais valor são aquelas que se posicionam para ajudar a sociedade nesses aspectos. Nesse cenário, o tratamento digno e de acordo com as necessidades dos consumidores ganha destaque. Em paralelo, a ideia de estender a vida útil dos produtos via reparos feitos pelo próprio consumidor e de que as empresas devem garantir essa possibilidade ganhou força nos Estados Unidos e na Europa.

Sendo assim, essa pesquisa partiu de exemplos internacionais para observar como esse movimento está se desenrolando no mundo e buscou avaliar a possibilidade de aplicação no Brasil, analisando o posicionamento da legislação brasileira.

RESULTADOS PRELIMINARES ALCANÇADOS:

O Código de Defesa do Consumidor brasileiro não menciona a possibilidade de o próprio consumidor realizar o reparo de seus produtos, para extensão de seu tempo útil. Infere-se que o CDC tem uma visão voltada a proteger o consumidor dos defeitos de fábrica ou similares, sem pensar na questão da extensão da vida útil do produto. Como se observa no artigo 8º e na Seção III do CDC. A Constituição Federal consagra a proteção dos interesses do consumidor, como se observa nos arts. 5º, XXXII e 170, V, bem como estabelece a defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica no art. 170, VI. A partir daí se infere que esse movimento não feriria a Carta Magna brasileira. Por fim, a jurisprudência no Brasil é farta em

litígios de consumidores pleiteando novos produtos para substituir outros com defeito, ou que os fornecedores consertem seus produtos, porém não há, até o momento, exemplos de pleitos de direito ao reparo no Brasil.

Palavras-chave: Direito ao reparo, Economia Circular

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 abril.2020

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm Acesso em: 20 abril.2020

COMMISSION EUROPÉENNE. Changer nos modes de production et de consommation: le nouveau plan d'action pour l'économie circulaire montre la voie à suivre pour évoluer vers une économie neutre pour le climat et compétitive dans laquelle les consommateurs ont voix au chapitre. Bruxelas, Bélgica. Março, 2020. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/fr/ip_20_420 Acesso em: 01 maio.2020

MCKINSEY & COMPANY. Five ways that ESG creates value. Londres, Inglaterra. Novembro, 2019. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/business-functions/strategy-and-corporate-finance/our-insights/five-ways-that-esg-creates-value> Acesso em: 01 maio.2020

UNITED STATES OF AMERICA. An Act relative to the digital right to repair. Massachusetts, Estado Unidos. Janeiro, 2019. Disponível em: <https://malegislature.gov/Bills/191/H218> Acesso em: 01 maio.2020

WWF - Fundo Mundial para a Natureza. SOLUCIONAR A POLUIÇÃO PLÁSTICA: TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO. Gland, Suíça. Março, 2019. Disponível em: <http://promo.wwf.org.br/solucionar-a-poluicao-plastica-transparencia-e-responsabilizacao> Acesso em: 21 abril.2020

WORLD ECONOMIC FORUM. Davos Manifesto 2020: The Universal Purpose of a Company in the Fourth Industrial Revolution. Geneva, Suíça. Dezembro, 2019. Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2019/12/davos-manifesto-2020-the-universal-purpose-of-a-company-in-the-fourth-industrial-revolution/> Acesso em: 01 maio.2020